

e) eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no item "b".

f) competirá à empresa, remeter ao Presídio Estadual de XXXX, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no item "b" na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento aos apenados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta do orçamento da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, ressalvadas as exceções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Nº. 8.666/93, Arts. 86 e 87.

A impontualidade da empresa no pagamento da remuneração referida neste instrumento, independentemente de prévio aviso, determinará automática e imediata incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento Administrativo da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do Termo de Convênio, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado à Empresa a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas porventura originadas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, de de 2016.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

MARLI ANE STOCK,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

XXXXXXXX,
XXXXXXXX Ltda.

Testemunhas:

1) _____ RG _____
2) _____ RG _____

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente XXXXXXXXXXLtda.				C.N.P.J. XXXXXXXXXXXXXX	
Endereço Rua XXXXXXXXXXXXX					
Cidade XXXXXXXXXX	U.F. RS	C.E.P. XXXXX	DDD/Telefone XXXXXXXXXX		
Nome do Responsável XXXXXXXXXXXXXX				C.P.F. XXXXXXXXXXXXXX	
C.I./Órgão Expedidor XXXXXXXXXX	Cargo Sócio		Função Gerente		
Home Page		e-mail: XXXX@XXXXXXXXXX.com.br			

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

Órgão/Entidade Concedente Secretaria da Segurança Pública			C.N.P.J 87.958.583/0001-46		
Endereço Av. Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 8º andar					
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90230-010	DDD/Telefone 51-3288-1900	EA Estadual	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Cezar Augusto Schirmer			CPF 200.564.350-53		
CI/Órgão Expedidor 1001775087	Cargo Secretário de Estado		Função Secretário de Estado	Matrícula/IF	

Órgão/Entidade Interviente Superintendência dos Serviços Penitenciários		C.N.P.J 17.176.399/0001-69		
Endereço Av. Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 4º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90230-010	DDD/Telefone 51-3288-7306	EA Estadual
Nome do Responsável Mari Ane Stock			CPF 389634930-61	
CI/Órgão Expedidor 5024566134	Cargo Agente Penitenciário		Função Superintendente	Matrícula/IF
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Convênio para utilização de mão de obra prisional	2016	2018
Identificação do Objeto:		
O presente Termo de Convênio tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados.		
Justificativa da Proposição		
É de interesse do Estado a cooperação dos entes no objetivo de promover a inclusão social dos apenados.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	1	Utilização de mão de obra de até 10 (dez) apenados do regime semiaberto	Apenados	Até 10	2016	2018

EMPRESA	ESTADO	TOTAL GERAL (2 anos)
De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% do salário mínimo nacional	0,00	De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% do salário mínimo nacional

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Segurança Pública**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2016.

XXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXX Ltda.

XXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXX Ltda.

7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2016.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARLI ANE STOCK
Superintendente dos Serviços Penitenciários